



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	12
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
CORREGEDORIA-GERAL	13
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	13
OUIDORIA DE CONTAS	13
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	13
INSTITUTO RUI BARBOSA	13
ATOS DIVERSOS	13
Resenhas de Distribuição	14
Editais	25
Despachos	25
Informações	25
Atos de Alerta Municipais	25
Relatório de Gestão Fiscal	27
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	27
ATOS NORMATIVOS	27
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	27
GP - Despachos	27
GP - Termo de Ajuste de Gestão	30
GP - Portarias	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS	31
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	32
Tribunal Pleno	32
Primeira Câmara	32
Segunda Câmara	32
Corregedoria-Geral	32
Ministério Público de Contas	32
Conselheiros – Diretores de Gabinete	32
Auditores – Coordenadores de Gabinete	32
Inspetorias de Controle Externo	32
Administrativo	32

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

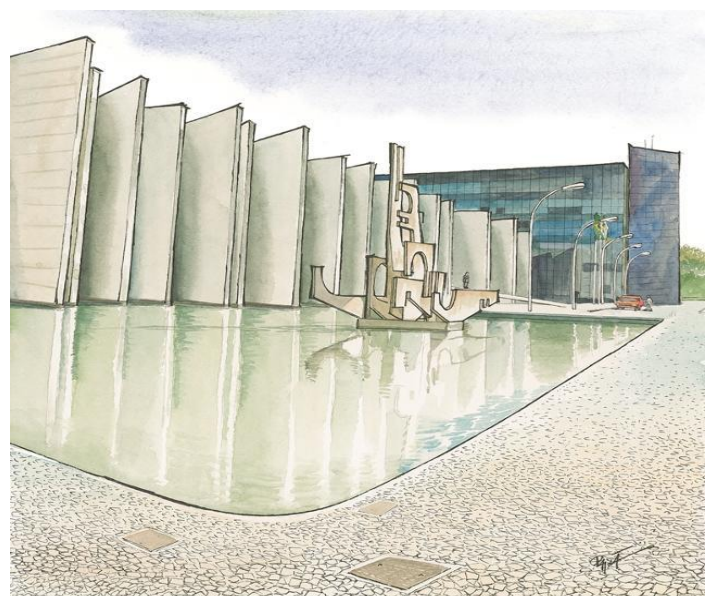
Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 826571/18

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO - ALAN RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS, ANGELICA MARIANA VISCARDI APARECIDO DA SILVA, APARECIDA BARBOZA DOS SANTOS DEMAZI, APARECIDA LAUDELINO PARDINHO, APARECIDA REBOUCAS LEITE, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, GISLAINE GOMES DA SILVA, MARIA LUCIA CESARIO, MARISA FERNANDES COSTA, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ODISSEIA APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA, RAFAEL NASCIMENTO DA ROCHA, ROSANGELA HONORIO, SANDRA REGINA SOARES DE MEIRA, SERGIO PAULO MARQUES, SOLANGE MEIRA DE OLIVEIRA, TATIANE APARECIDA MEIRA PINTO

PROCURADOR - EDNA APARECIDA DE JESUS DE FREITAS, HUGO MORGADO BRAGA, JOAO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR, JOÃO JOSÉ BAPTISTA
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 35/21

EMENTA: Admissão de pessoal – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE PARANAÍ, regido pelo Edital nº 4/2018, publicado em 28/11/2018, para provimento dos cargos de Agente de Trânsito e Agente de Conservação, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas (Peças 90 e 93), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.

GCFAMG em 24 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 140685/21

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIANO ANTUNES DE MOURA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 36/21

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 10331/21, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E 10882, em 28/02/21, referente à revisão dos proventos de LUCIANO ANTUNES DE MOURA, no valor mensal de R\$ 6.390,26, deferida em razão da alteração da graduação de 3º Sargento para 2º Sargento, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas (Peças 13 e 14), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 24 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 139393/21

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - CARLOS RICHTER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 37/21

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 10328/21, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. de 26/02/21, referente à transformação de reserva remunerada em reforma de CARLOS RICHTER, no valor mensal de R\$ 5.379,76, na graduação de Cabo, na modalidade por invalidez, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas (Peças 12 e 13), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 24 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 703120/19

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO - EDNA JAHN MACHADO, FERNANDA CURZEL, FRANCIELI MARONI, GRACIELE RODRIGUES TELES, HELIO JOSE SURDI, ISOLDE SANTA SCHMIDT, JANE ANDREIA DA VEIGA, JULEIDE DE ALMEIDA LAZARIN, JULIANA MASIERO, MARCELA SIQUEIRA, MARIA SARITA DE JESUS, MARLI GRZEBIELUCHAS DA ROSA, MOACIR DA SILVA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, RAQUEL ISABEL DA CUNHA, SOELI MARIA ROESLER, VALDINEIA SAVARNINI TELES, XANASSIS MANOELA BINOTTO TABALDI

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 38/21

EMENTA: Admissão de pessoal – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Teste Seletivo na modalidade PSS, realizado pelo Município de Bom Jesus do Sul, regido pelo Edital nº 2/2019, publicado em 15/10/2019, para provimento de diversos cargos temporários, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas (Peças 54 e 57), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.

GCFAMG em 24 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 371051/18

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

INTERESSADO - ADEMIR TEIXEIRA DE FREITAS, ALAN MARCOS BRESOLIN BARBOSA DA SILVA, ALEXANDRE DE SOUZA BORGES, ANA PAULA APARECIDA BRUM, ANDERSON RIBEIRO, ANDRE LUIZ DA SILVA, CARLA CRISTINA DOS SANTOS, CLAUDETE DE SOUZA SANTOS, DANY CRISTIANI DA SILVA CARVALHO, DENISE CRISTIANE FERREIRA BRITES, EDEMAR DA ROSA, ELAINE SCHEFFER, ELINTON DE LARA BASTOS, EMILY FABRIS, FERNANDA BITTENCOURTE BUENO, GIOVANA LORENSETTE FORTES, JACIRA TRINDADE DOS SANTOS MARCONDES GAUZE, JULIANA LUCOTTI, JUNIOR CESAR CARDOSO DOS SANTOS, LORENI BRIZOLA DE OLIVEIRA, LUCIELI FATIMA PIOVESAN, LURDES BUNN, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MARIVANE SIMONETTI, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSETTI GEHLEN (FALECIDO(A) EM 2020), PANAIT KOSMOS NICOLAOU, PAULO CEZAR LINHAR, RENATA DE JESUS ABREU, ROSANGELA MARTINS, ROSILVA DE LIMA PEREIRA, SUELLEN RITTER DO AMARAL, TIAGO MARTINS GONTAR, TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER

**PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 39/21**

EMENTA: Admissão de pessoal – Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, regido pelo Edital nº1/2018, publicado em 17/07/2018, para provimento de diversos cargos para provimento do quadro próprio, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas (Peças 73 e 76), favoráveis ao registro dos atos;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.
GCFAMG em 24 de março de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

**PROCESSO Nº - 228791/20
ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TOLEDO**

INTERESSADO - ANDRELIZE DA ROSA DULLIUS, CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS, CLEONICE PEREIRA, EDMARA FERREIRA MARCONDES, ELZA TEODORO FELIPE, FATIMA DEMARTINI, FATIMA PEREIRA GARCIA DA SILVA, FERNANDO LUIZ DALL OGLIO, JOSE PINTO DE ALMEIDA JUNIOR, KAREN WALESKA KNIPHOF DE OLIVEIRA, LEDIANE DE ASSIS BORGES HECHMANN, LUCIA MARCHI, LUCIMAR DEMARTINI, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARCIA WESTPHAL DE CAMPOS, MARIO CEZAR RODRIGUES JUAREZ, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NEUDIR FRARE JUNIOR, NISSE KAISER VICENTE, REGIANE CALDEIRA CUNHA PINTO, ROSELI ROSA GRUNEVALD

**PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 40/21**

EMENTA: Admissão de pessoal – Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Teste Seletivo realizado pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO, regido pelo Edital nº4/2020, publicado em 06/04/2020, para contratação de pessoal por tempo determinado, para desenvolvimento das atividades inerentes a Secretaria de Saúde referente a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas (Peças 45 e 48), favoráveis ao registro dos atos;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.
GCFAMG em 25 de março de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

**PROCESSO Nº - 807689/17
ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**

INTERESSADO - ANTONIO CARLOS ALEIXO, ROSANI BORIN, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

**PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 41/21**

EMENTA: Admissão de pessoal – Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Teste Seletivo – PSS, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, regido pelo Edital nº31/2015, publicado em 30/07/2015, para provimento temporário do cargo Professor temporário, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas (Peças 50 e 53), favoráveis ao registro dos atos;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.
GCFAMG em 25 de março de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

**PROCESSO Nº - 31059/19
ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURITIBA**

INTERESSADO - BRUNO HENRIQUE CAMILLO, DIEGO MENDONCA DOMINGUES, ELTON ROBERTO VARPECHOWSKI, ESTHER KREMER XAVIER, FELIPE ADRIANO SILVERIO, FRANCISCO REIS SILVA CARTAXO, GABRIEL MARINHO DOS SANTOS, HIRAN NUNES, JADERSON GOULART JUNIOR, LIANA MARTINI FINK, MARCELO PICHETH DI NAPOLI, MARCIA OLIVEIRA DO PRADO, PAULO MARCEL COELHO ARAGAO, RAFAEL AGOSTINHO LEMOS DA SILVA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, REBECA MARINHO MEDEIROS DA SILVA

**PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 42/21**

EMENTA: Admissão de pessoal – Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, regido pelo Edital nº 6/2019, publicado em 21/02/2019, para provimento de cargos de provimento no cargo de Agente Administrativo, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 95 e 96), favoráveis ao registro dos atos;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.
GCFAMG em 25 de março de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

**PROCESSO Nº - 33768/21
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**

INTERESSADO - MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

**PROCURADOR -
DESPACHO - 250/21 – GCFAMG**

Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 22) em 15 dias. Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho. Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 26 de março de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

**PROCESSO Nº - 638082/18
ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**

INTERESSADO - ANA CLEIDE DE SIQUEIRA FIORENTIN, CAMILA VESCOVI, CINTIA MASWOSKI, CLEUCIMAR DO NASCIMENTO, FERNANDA BISOGNIN, FRANCIELI APARECIDA HERMANN, JEAN EMANUEL BATISTA, JULIANE MIRANDA DO NASCIMENTO, LUCIANO DIAS, MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, REGIANE PEZZI, ROSANA APARECIDA PASSONI DE OLIVEIRA, ROSANGELA FOGACA DOS SANTOS, SAFIRA GOMES DE BORTOLI, SANDRA MARA SCHWAN CHIAVAGATTI, SANDRA SKITTBERG SILVA, VALERIA STEIN, ZELAIR DE FATIMA BRAGAS DOS SANTOS

**PROCURADOR -
DESPACHO - 256/21 – GCFAMG**

Vistos e examinados.
À Diretoria de Protocolo para:
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os esclarecimentos requeridos no Parecer 196/21-7PC (Peça X).
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.
GCFAMG em 27 de março de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

**PROCESSO Nº - 179433/21
ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO - ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LIMITADA
PROCURADOR - BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME**

DESPACHO - 258/21 – GCFAMG

Relatório
A Empresa 'ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA' formalizou pedido de rescisão visando à desconstituição da decisão materializada no Acórdão nº 426/2020-STP[1], aduzindo, em síntese, que: (a) inobstante possuir evidente interesse no deslinde do respectivo processo (especialmente em virtude de determinação de não prorrogação de contrato por ela celebrado com a UNIOESTE), em nenhum momento foi chamada a se manifestar na Representação 552661/19, em ofensa ao devido processo legal; e (b) A disposição editalícia que ensejou a determinação ora debatida é legal, sendo que outros órgãos (dentre os quais o próprio TCE/PR) já incluíram previsão semelhante em editais de procedimentos licitatórios.

Conclusivamente, requer, a liminar suspensão dos efeitos da decisão atacada, e, em análise de cognição exauriente, a anulação do julgado e o retorno do respectivo expediente à fase de instrução.

Análise
O pedido de rescisão foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo que a alegação tocante à suposta ofensa ao devido processo legal preenche à hipótese de cabimento prevista no inc. V, do art. 77, da LC/PR 113/05[2]. De outra banda, não conheço da alegação relativa à regularidade da disposição editalícia, uma vez que não preenche qualquer das hipóteses de cabimento de pedidos de rescisão (sequer havendo sido tentada a respectiva subsunção). Finalmente, ainda que não acostada cópia da decisão que se pretende desconstituir, entendo que tal falha, formal[3], pode ser afastada, em razão das facilidades proporcionadas pelo processo digital (sendo possível o acesso aos respectivos autos a qualquer momento via sistemas do TCE/PR).

Determinações
(i) Recebo parcialmente o pedido de rescisão e determino seu processamento;

(ii) à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas para as devidas manifestações, no prazo de 24 horas (cada unidade), acerca do pedido de urgência. Caso se entenda possível, desde já, a realização de abordagem exauriente, será evitado o envio do feito posteriormente para nova manifestação.
GCFAMG em 27 de março de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. ACÓRDÃO Nº 426/20 - Tribunal Pleno
Representação da Lei nº 8.666/93. Cláusula exigindo a apresentação de laudo do fabricante sobre a origem dos equipamentos fornecidos. Procedência Parcial. Desvantajosidade da anulação do contrato, deixando-se de aplicar sanções. Ausência de dolo ou má fé. Determinação. Recomendação.

(...)
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I – Conhecer a presente Representação da Lei nº 8.666/1993, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pela procedência parcial;
II – determinar à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que o contrato decorrente do Pregão ora analisado não seja prorrogado ou aditivado;
III – recomendar à UNIOESTE que em seus futuros procedimentos licitatórios deixe de exigir a declaração de garantia do fabricante;
(sem grifos no original)

2. LC/PR 113/05: Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:
I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;
II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;
III – erro de cálculo ou material;
IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;
V – violar literal disposição de lei.
3. RITCE/PR: Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

PROCESSO Nº - 173397/21
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR -
DESPACHO - 259/21 – GCFAMG

Relatório
O Sr. Alex Tenan, Vereador do Município de Porecatu, formalizou denúncia em desfavor da Administração do respectivo ente federativo, em razão da instauração do Pregão 31/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para organização de eventos, aduzindo, em síntese, que: (a) a Municipalidade tem muitas necessidades, dentre as quais a aquisição de medicamentos; (b) a realização de eventos contraria os protocolos de saúde, de acordo com os quais devem ser restringidas aglomerações no presente momento de pandemia; e (c) o Município conta com muitos servidores habilitados à realização de eventos. Conclusivamente, requer a determinação de suspensão do certame.

Análise
Salvo máxima vênia, a presente denúncia não comporta recebimento, uma vez que: não atende requisitos formais, restando ausentes documentos de identificação e localização do Proponente; não está instruída com documentos probatórios necessários ao pleno conhecimento da situação (v.g. edital da licitação, comprovação de que o objeto do certame são eventos com aglomeração de pessoas, listagem de servidores que – sem prejudicar suas atividades atuais – estão aptos a realizar as atividades que hora se pretende terceirizar e etc.); e é fundamentada em meras alegações, sem qualquer indicação das efetivas irregularidades cometidas. Destaco, finalmente, que não se trata de denúncia formulada por cidadão, mas por autoridade com meios de investigação e obtenção de documentos, não sendo aceitável a formulação de proposta com argumentação absolutamente laconica, genérica e sem comprovação documental.

Determinações
(i) Determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;
(ii) Preliminarmente, ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes.
GCFAMG em 27 de março de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 171443/18
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO - CLINICA DO CORACAO JACAREI LTDA - EPP
PROCURADOR - EDMAR CALOVI
DESPACHO - 264/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.
À Diretoria de Protocolo para:
- INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução nº 199/21 – CEMEX (peça 40), notadamente as medidas adotadas a fim de que seja cumprida a determinação contida no Acórdão nº 3274/19 -STP, acerca da realização de estudos para análise de viabilidade da realização de concurso público para o preenchimento de vagas abertas de profissionais médicos, nos termos do art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF.
Tais estudos devem ser elaborados e apresentados a esta Corte, sob pena de imposição de sanção administrativa ao gestor omissivo.
Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.
GCFAMG em 30 de março de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 175314/21
ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO - ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA
PROCURADOR - BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME
DESPACHO - 265/21 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Considerando a existência de outro processo em trâmite no qual a Proponente (Empresa ALMAQ) requer a desconstituição da decisão materializada no Acórdão 426/2020-STP (autos 17943-3/21), em absoluta identidade de objeto com o presente feito, determino o encerramento do expediente, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 31 de março de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 140715/21
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, SADI CAVALLERI
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 358/21
Pela Instrução 338/21, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) informou que apurou que o processo que tem como objeto a aposentadoria do interessado, autos n.º 123671/20, continua em trâmite. Deste modo, tendo em vista que ainda não foi julgado legal e operado o registro do ato de inativação do interessado, sugeriu que o presente processo, que trata da revisão de proventos, seja sobrestado, até o trânsito em julgado do processo indicado.
Acolho o opinativo e defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal. Em atenção ao disposto no §1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Requerimento de Análise Técnica – Ato de Inativação n.º 123671/20.
Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 26 de março de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.
2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.
3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)
VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 162034/21
ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 378/21

Trata-se de Denúncia oferecida por B.S.J., por meio da qual notícia supostas irregularidades no Executivo municipal e no SAMAE.
Relata que a municipalidade, pelo Decreto n.º 12/2021, embutiu cobrança de tarifa de água e esgoto sem prévia autorização do Poder Legislativo. Aduz que “o aumento da tarifa, sem prévia autorização da Câmara Municipal, ainda mais acima do teto inflacionário, constitui ato de ilegalidade, devendo ser suspenso por essa corte.”.
Aponta que o gestor decretou a “cobrança de tarifas retroativas sem prévia autorização legislativa, acima da inflação das somatórias de 2020 e de 2019, assim aviltando os princípios da economia recomposição ou equilíbrio contratual do serviço prestado aos municípios.”.
Outrossim, sustenta que “Cobrar prestação de serviço de esgoto mediante a tarifa, invés de taxa, fere o entendimento do Supremo Tribunal Federal”.
Diante disso, requer a procedência da demanda, para o fim de sustar a cobrança de tarifas retroativas “em pleno período de pandemia”.

Por meio do Despacho n.º 334/21 (peça 10), determinei a manifestação preliminar dos denunciados, as quais foram juntadas às peças 14 e 16. Assim, considerando os esclarecimentos apresentados, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para subsidiar o juízo de admissibilidade, indicando os fatos e os possíveis responsáveis, caso opine pelo seguimento da demanda. Após, retornem. Publique-se. Curitiba, 30 de março de 2021. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 672163/17
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: EDIR HAVRECHAKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, SIMONE FOLLADOR, TANIA MARA TRINDADE, VANI TEIXEIRA DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 380/21

Acolho o sugerido pela Coordenadoria de Gestão Municipal. Intime-se o Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, na pessoa de seu atual representante legal e nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, demonstrando as providências adotadas em relação ao contido na Instrução nº 387/21 -CGM (peça 63). À Diretoria de Protocolo, para as providências cabíveis. Publique-se. Curitiba, 30 de março de 2021. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 431553/16
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARMEN IVANETE D AGOSTINI SPANHOL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILLO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 381/21

Preliminarmente ao julgamento do ato de inativação, cujos proventos foram revisados (peças 78-86), manifeste-se a Paranáprevidência, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito do requerimento da servidora, apresentada nos autos pela entidade previdenciária, solicitando a suspensão do ato, para apresentação de contraditório e ampla defesa (peças 89-90). À Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento. Publique-se. Curitiba, 30 de março de 2021. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 178933/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MARCELO RENAN GOLLA, MUNICÍPIO DE COLOMBO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 385/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Marcelo Renan Golla, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2021 do Município de Colombo, que tem por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios através do Sistema de Registro de Preços para ser concedidas através de kits aos alunos da rede municipal de educação do Município de Colombo". A abertura do certame estava prevista para o dia 31/03/2021, pelo valor máximo de R\$ 7.087.953,00 (sete milhões, oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais). Alega o representante que o edital não atendeu os requisitos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, "o qual determina que a administração pública, no caso de aquisição de bens, reserve até 25 (vinte e cinco por cento) o objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte". Aponta que a aquisição em tela se refere a bens divisíveis, de modo que deveria ser observada a cota prevista no dispositivo citado. Também, aduz que o instrumento convocatório veda a participação de empresa em recuperação judicial, nos termos dos itens 5.5 e 5.5.3. Sustenta que "o Superior Tribunal de Justiça reconheceu o direito de empresa em recuperação judicial participar de procedimento licitatório, sendo definitivamente afastada a obrigação de apresentação de certidão negativa nos termos do inciso II, do art. 31, da lei nº 8.666/93, para habilitação da empresa participante do certame.". Diante disso, requer o recebimento da Representação "com efeito suspensivo", a fim de obstar a realização do procedimento licitatório, bem como para determinar a readequação do edital. Pela Representação da Lei 8.666/93 n.º 179700/21, em apenso, o representante Adriano de Freitas Gonçalves também se insurge em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2021 do Município de Colombo, acrescentando a falta de definição do tipo de embalagem secundária a ser empregada na montagem das cestas, conforme item 3.1 do Termo de Referência.

Por fim, foi encaminhada por Ricardo Fatore de Arruda a Representação da Lei 8.666/93 n.º 182264/21, em apenso, em face do mesmo edital, alegando: (i) que nos itens 13.12.4 e 13.12.5 a municipalidade "exigiu a regularidade fiscal estadual e municipal de forma genérica, sem discriminar os tributos, de modo que a cláusula desrespeita o julgamento objetivo em infringência ao artigo 3º da Lei 8.666/93"; (ii) ilegalidade na vedação à participação de empresas em recuperação judicial; e (iii) existência de critério de julgamento subjetivo, previsto no item 13.13. Ambas as demandas também pleiteiam a concessão de medida cautelar, para fins de suspender o certame. Em manifestação preliminar (peças 12/15), o Município de Colombo informou que a licitação foi suspensa, para possíveis readequações do edital. Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação. É o relatório. Segundo comprovado pelo Município de Colombo, o Pregão Eletrônico n.º 024/2021 foi suspenso em 30/03/2021, nos termos abaixo (peça 15, fl. 104):

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27266/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Colombo/Pr, designado pela Portaria nº 265/2021 de 05 de fevereiro de 2021, no uso das prerrogativas que lhe confere, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial Nº. 024/2021, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios através do Sistema de Registro de Preços para ser concedidas através de kits aos alunos da rede municipal de educação do Município de Colombo, fica **SUSPENSA**.

Posteriormente será publicada nova data para abertura, com eventuais alterações.

Atenciosamente,
Colombo, 30 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 110/2020

Logo, a demanda perdeu o objeto, restando, também, prejudicado o pleito cautelar. Assim, deixo de receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da instauração de novo expediente caso sejam verificadas eventuais ilegalidades no edital. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência. Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se. Curitiba, 31 de março de 2021. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)
§2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)
XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº: 6364/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, SAMIR FOUANI
PROCURADOR/ADVOGADO: GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 388/21
Considerando que já houve prorrogação de prazo em favor de SAMIR FOUANI (Despacho GCILB n. 305/21 - peça 47), bem como a data prevista para manifestação nos termos da Informação nº 2007/21 – DP (peça 52) comporta boa margem temporal para manifestação, indefiro a nova dilação pretendida (peça 50). À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo. Publique-se. Gabinete, em 31 de março de 2021. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271875/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 389/21
Trata-se da prestação de contas do Município de Ponta Grossa, referente ao exercício de 2019. Mediante a Instrução nº 443/21-CGM (peça 26), a unidade técnica analisou os documentos anexados pela entidade em sede de contraditório e, entre outros aspectos, teceu considerações a respeito da necessidade da apresentação do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e do respectivo parecer sobre as contas da gestão, bem como quanto ao desatendimento à Instrução Normativa nº 151/2020 no tocante à indicação de participação da municipalidade em consórcios.

Em razão de tais itens, opinou conclusivamente pela irregularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Órgão Ministerial.
Porém, antes de decidir acerca do mérito, entendo que, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa e para evitar extensão prescindível do feito, o Município deve ter oportunidade de se manifestar sobre as ponderações da unidade técnica, juntando os documentos que entender pertinentes[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo visando a que, nos termos regimentais, proceda à intimação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e de seu gestor, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido na Instrução nº 443/21-CGM (peça 26).
Publique-se.
Curitiba, 31 de março de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Regimento Interno, Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO N.º: 252876/15
ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: GILBERTO GIACOIA, IVONEI SFOGGIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 391/21

Considerando o contido na Informação 51/21 da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE (peça 55), autorizo a prorrogação do sobrestamento do feito, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte[1], destacando que o julgamento do presente Ato de Inativação depende do deslinde do Processo nº 471358/18, que encontra-se pendente de julgamento.
Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para anotação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do RI[2].
Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Estadual para os devidos fins.
Curitiba, 31 de março de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

(...)
§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento."

2. "Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

(...)

VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;"

PROCESSO N.º: 642136/18
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FADUA KUBRUSLY CRUZ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 392/21

Considerando o contido na Informação 50/21 da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE (peça 32), autorizo a prorrogação do sobrestamento do feito, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte[1], destacando que o julgamento da presente Revisão de Proventos depende do deslinde do Processo nº 878083/18, que encontra-se pendente de julgamento.
Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para anotação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do RI[2].
Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Estadual para os devidos fins.
Publique-se.
Curitiba, 31 de março de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

(...)
§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento."

2. "Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

(...)

VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;"

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 139551/20
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER, LUCINEI CARLOS THOMAZ, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
PROCURADOR: ENDRIGO FABIANO RIBEIRO, PAMELA KRUGER URSO
DESPACHO: 349/21
Diante do requerimento apresentado pelo recorrente Ivanor Luiz Muller à peça nº 75, encaminho os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que informe acerca da pertinência dos documentos indicados à p. 3 da referida peça, no sentido de possibilitarem, em tese, infirmar as conclusões havidas no acórdão ora recorrido, permitindo a regularização do item que levou à recomendação de desaprovação das contas.
Curitiba, 26 de março de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 244573/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI (FALECIDO(A) EM 2018), ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI, JAMIL ABDANUR JUNIOR, JOÃO CARLOS ORTEGA, LUCIO MAURO TASSO, LUIZ FORTE NETTO, MARIO JOAO FIGUEIREDO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, THERESA CRISTINA RAUEN SILVESTRI ALMEIDA, WILSON BLEY LIPSKI
PROCURADOR: ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA, FERNANDA ADAMS, FERNANDO BUENO DE CASTRO, FLÁVIO FERNANDES LEONARDO, JULIANA CARUSO PUCHTA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, LUIZ FABRÍCIO BETIN CARNEIRO, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, RAFAEL BARONI, ROSANA DE FATIMA MENARIN, VILMA REGINA GONÇALVES DIAS
DESPACHO: 350/21
I. À Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;
II. Finalizada a instrução, regressem os autos.
Curitiba, 29 de março de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 206312/16
ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO: ORLEY BARBOSA RIBAS JUNIOR, ROBSON DA SILVA REIS, SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 396/21
1. Em que pesem as manifestações conclusivas pela irregularidade das contas, verifico que as gestoras do exercício de 2015 não tiveram a oportunidade de se manifestar especificamente sobre os novos documentos apresentados pelo Controle Interno Municipal com apontamentos de irregularidades, conforme peças 48/68.
2. Dessa forma, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda à nova intimação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibitai, na pessoa de seu atual responsável, e à intimação das Sras. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli (gestora da Fundação de 01/01 a 04/10/2015) e Sheila de Oliveira Gonçalves (gestora da Fundação de 05/10 a 31/12/2015), a fim de que, no prazo de 15 dias, prestem esclarecimentos em face das falhas ainda não sanadas, conforme Instrução n.º 115/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 69) e conforme Parecer n.º 83/21 do Ministério Público de Contas (peça 70).
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de março de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO N.º: 231094/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: ELZA APARECIDA DA SILVA, JOAQUIM GOMES DE ALMEIDA FILHO, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 397/21
1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item III do Acórdão de Parecer Prévio nº 753/2020 - Segunda Câmara de 07/12/2020 (peça 70), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 226/2021 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 210/21 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ELZA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 804.135.609-53, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de março de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 9410/21
ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, ANGELA CARMEN MORANDI, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 398/21

1. Em acolhimento ao contido no Parecer 272/21, da Coordenadoria de Gestão Municipal, e, com base no art. 427 do Regimento Interno, em determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de inativação da servidora sob n.º 301014/20, que se encontra pendente de julgamento.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de março de 2021.
Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 501089/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SANDRA MARIA COLTRE, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENSO QUINTeiro PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GILIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESE SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNCELA BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 401/21

1. Em atendimento ao contido no Parecer nº 195/21, elaborado pelo Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a certidão que comprove o período em que a servidora Sandra Maria Coltre percebeu e realizou a contribuição previdenciária sobre a verba intitulada TIDE, nos termos da Uniformização de Jurisprudência 21,
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de março de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 25085/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
INTERESSADO: HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, JOSE CARLOS SANDRINI, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 402/21

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Sr. JOSE CARLOS SANDRINI, mediante protocolo n.º 183996/21, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 30 de março de 2021.
Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 177120/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO: ALEX TENAN
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 403/21

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, formulada pelo Sr. Alex Tenan, Vereador da Câmara Municipal de Porecatu, em face do Poder Executivo daquele Município, em razão de supostas irregularidades relacionadas à prestação de serviços de roçagem mecanizada no perímetro urbano da municipalidade.
Informou o Representante ter recebido ofício da empresa MAKLON INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI (peça nº 3, fl. 2), em que esta relata que, embora tenha sido vencedora da licitação de pregão eletrônico nº 29/2020 e firmado o contrato administrativo nº 82/2020 para a prestação dos serviços de roçagem mecanizada, outras pessoas estariam supostamente recebendo pagamentos da Prefeitura pela execução dos referidos serviços.

Foram apresentados documentos no bojo da peça inicial, os quais, contudo, encontram-se parcialmente ilegíveis.
Diante da possível violação à Lei de Licitações, requereu o Representante, ao final, a apuração dos fatos por esta Corte de Contas, sustentando a necessidade de investigação acerca da efetiva prestação dos citados serviços, locais de realização e a razão pela qual não foram executados pela empresa contratada.
2. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que altere a atuação, passando a constar como Representação, haja vista que o requerente, na condição de Vereador Municipal, satisfaz a condição do inciso II do art. 32 da LC nº 113/05, devendo, em seguida, o processo ser encaminhado ao Gabinete da Presidência, para ciência, nos termos do art. 277, §1º, do Regimento Interno.
3. Após, retornem os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à inclusão na atuação e intimação do Município de Porecatu e do atual Prefeito Municipal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem manifestação prévia acerca da irregularidade apontada, acompanhada da documentação pertinente, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade.
4. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos conclusos.
5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de março de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 133227/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, JOAO JORGE SOSSAI, MUNICÍPIO DE DOURADINA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 405/21

1. Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio nº 550/20 – Pleno, deu provimento do Recurso de Revista interposto, exclusivamente, para converter em ressalva as irregularidades referentes aos itens 26, 34, 35 e 29 do relatório de controle interno e afastar a multa do art. 87, IV, g, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná ao Sr. Francisco Aparecido de Almeida, tendo sido mantidas as demais ressalvas, sanções e determinação da decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio 43/20 – Segunda Câmara (peça 101), em consonância com a orientação desta Corte adotada no Conflito de Competência resolvido mediante Acórdão nº 2353/19 – Pleno[1], e por não ter havido, na fase recursal, modificação dessas últimas deliberações, cuja relevância, inclusive, se sobrepõe às anteriores, entendo que deve ser retomada a atuação originária do processo como Prestação de Contas do Prefeito Municipal, com a relatoria do Ilustre Conselheiro Artagão de Mattos Leão.
2. Entretanto, previamente ao encaminhamento à Diretoria de Protocolo, remetam-se os autos ao Gabinete do Ilustre Conselheiro, para que, querendo, manifeste seu entendimento sobre essa deliberação.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de março de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Trecho da fundamentação do Acórdão nº 2353/18 – Pleno: "A manutenção da competência com o relator do recurso, para a execução da decisão recorrida, ficaria assim, como regra geral, restrita à hipótese de ter havido modificação do conteúdo, como seria o caso, por exemplo, da alteração do valor a ser restituído, ou ampliação do objeto a ser executado, como ocorreria no caso de provimento de recurso do Ministério Público de Contas, para inclusão de sanções anteriormente não aplicadas pelo órgão colegiado de primeiro grau. Nessas duas hipóteses ventiladas, pode, de fato, haver algum óbice com relação às convicções do relator originário para conduzir essa nova execução, situação essa que o §3º do art. 32 visou evitar, do que não se cogita, quando a decisão do recurso apenas retirar uma das sanções ou medidas impostas, como é o caso ora em exame".

PROCESSO Nº: 146608/21
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
INTERESSADO: CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 406/21

1. Em atenção ao contido no Despacho 258/21, da Coordenadoria de Gestão Municipal e ao requerimento formulado na peça 9, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a retificação da atuação, passando a constar como "gestor das contas" o Sr. José Pirola.
2. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de março de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 74197/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU
INTERESSADO: ELISEU SILVA DA COSTA, MANOEL ABRANTES NETO, MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 407/21

1. Excepcionalmente, com fulcro no art. 357, §1º e 5º, do Regimento Interno, recebo a documentação complementar apresentada pelo recorrente nas peças 78 a 81.
2. Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de março de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 1169273/14
ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, GUSTAVO BONATO FRUET, JORGE LUIZ LANGE, LUCIANO DUCCI, MOUNIR CHAOWICHE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PROCURADOR: ALESSANDRO ALVES LEMES, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DAIANE ANTUNES SALGADO, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MARCO ANTONIO MICHNA, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO, PETRUSKA LAGINSKI, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, PRISCILA FERREIRA BLANC, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 408/21

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Município de Curitiba, contido nas peças 53/54, em face do Acórdão nº 114/21 – Segunda Câmara, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.
 2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.
 3. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 31 de março de 2021.
 Cinthya Pedron Caciatori
 Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 395175/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA
INTERESSADO: JOÃO UBIRAJARA LOPES, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA
PROCURADOR: FABRICIO DE SOUZA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 409/21

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Sr. João Ubirajara Lopes, por intermédio de seu procurador, Fabricio de Souza[1], mediante protocolo nº 179069/21, pelo período de 15 (quinze) dias.
 2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
 3. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 31 de março de 2021.
 Cinthya Pedron Caciatori
 Diretora de Gabinete[2]

1. Já devidamente incluído na autuação.
 2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 482758/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: BENTO ANTONIO VIDAL, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, DIRCEU LUIZ MOCELIN, MARCIO ANGELO BERALDO, PEDRO ALBERTO BARAUSSE
PROCURADOR: BRUNA GOMES DA COSTA PRESLEHAKOSKI, DIVAL CARVALHO GOMES, EDSON GONÇALVES, GISLAINE APARECIDA RAMOS DA SILVEIRA, LORENA MARQUETTI, LUANA MARA CARLOTTO, REGINALDO RIBAS, SIMONE CABRAL CASTAGNOLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 410/21

1. Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Campo Largo, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. DIRCEU LUIZ MOCELIN, gestor no período de 01/01/2013 a 31/12/2014, e do Sr. MÁRCIO ÂNGELO BERALDO, gestor no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.
- Em derradeira manifestação, por intermédio da Instrução nº 502/21 (peça 113), a Coordenadoria de Gestão Municipal, acompanhada pelo Ministério Público de Contas (peça 114), conclui que as contas estão irregulares, com aplicação de multas, além de sugerir ressalvas, em função dos itens apontados no quadro abaixo transcrito (fls. 23/25):

3.1 - DAS RESTRIÇÕES E/OU ITENS COM ANÁLISE INVIÁVEL

Irregularidade	Responsável	C.P.F	Tipificação	Conclusão
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de não atender às especificações.	MARCIO ANGELO BERALDO	023.586.939-28	Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR - Multa: LCE nº 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	RESTRIÇÃO MANTIDA
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade	MARCIO ANGELO BERALDO	023.586.939-28	IN TCE-PR 104/2015; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.	REGULARIZADO
Restrição - Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 - Análise do 1º quadrimestre	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa: Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º.	RESSALVA COM MULTA
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 - Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	RESTRIÇÃO MANTIDA

Irregularidade	Responsável	C.P.F	Tipificação	Conclusão
Restrição/Análise Inviável - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	DL 201/67, art. 1º, VI; LF 8429/92, art. 10, IX; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.	RESTRIÇÃO MANTIDA
Restrição/Análise Inviável - Contas bancárias com saldos a descoberto.	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	LF n.º 4.320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1.º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.	RESTRIÇÃO MANTIDA
Restrição/Análise Inviável - Despesas com Pessoal - Não retorno ao limite no prazo legal - Análise do 2º Quadrimestre	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa: Lei nº 10028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º.	RESTRIÇÃO MANTIDA
Restrição/Análise Inviável - Despesas com Pessoal - Não retorno ao limite no prazo legal - Análise do 3º Quadrimestre	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º.	RESTRIÇÃO MANTIDA
Restrição/Análise Inviável - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Quadrimestre.	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa: Lei 10028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º.	RESTRIÇÃO MANTIDA
Restrição/Análise Inviável - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 3º Quadrimestre.	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa: Lei 10028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º.	RESTRIÇÃO MANTIDA
Restrição/Análise Inviável - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	MARCIO ANGELO BERALDO	023.586.939-28	Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR - Multa: LCE nº 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	RESTRIÇÃO MANTIDA
Restrição/Análise Inviável - Extrapolação do limite para despesas com a Folha de Pagamento.	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	Constituição Federal, art. 29-A, alterado pela E.C. nº 58 de 23/09/2009 - Multa: LCE nº 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	RESTRIÇÃO MANTIDA
Restrição/Análise Inviável - Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	Constituição Federal, art. 29-A, alterado pela E.C. nº 58 de 23/09/2009 - Multa: L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	RESTRIÇÃO MANTIDA
Restrição/Análise Inviável - Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 - Análise do 2º quadrimestre.	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa: Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º.	RESTRIÇÃO MANTIDA
Restrição/Análise Inviável - Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 - Análise do 3º quadrimestre do Exercício Anterior.	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa: Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º.	RESTRIÇÃO MANTIDA
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	Multa: L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.	RESSALVA COM MULTA
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	MARCIO ANGELO BERALDO	023.586.939-28	Multa: L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.	RESSALVA COM MULTA
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.	MARCIO ANGELO BERALDO	023.586.939-28	Multa: L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, a.	RESSALVA COM MULTA

Adicionalmente, a coordenadoria aduz que (fls. 21/22):

Em face da ausência dos registros das despesas na integralidade, pela Entidade, no exercício ora analisado, restou prejudicada a análise da gestão fiscal, orçamentária, patrimonial, financeira, apuração do resultado financeiro, índices de despesas com pessoal (LRF), atendimento aos limites impostos pela Constituição Federal, especificamente a Emenda Constitucional n.º 25/2000, que trata dos limites da despesa total e gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo, e, ainda, o sistema de controles, entre outras.

(...)

Dessa forma, a ausência do registro impede de se completar a geração do processo e, por consequência, torna inexequível a análise material das contas da gestão, caracterizando desatendimento do dever de prestação de contas.

Importante lembrar que a não apresentação da prestação de contas também pode ensejar a aplicação de sanções no âmbito judicial, a partir de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, a fim de apurar violação ao art. 4º da Lei Federal 8.429/92, que prevê "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos", e a prática de ato previsto no art. 11 da mesma Lei que dispõe:

(...)

No âmbito desta Corte, a omissão do gestor quanto ao seu dever de prestar contas poderá ensejar inclusive a aplicação da sanção de restituição dos valores recebidos pela Entidade no exercício de 2014, pela ausência de comprovação da aplicação dos recursos recebidos, no montante de R\$ 3.496.948,38, valor este relativo a diferença entre o valor recebido através das transferências efetuadas pelo Poder Executivo e o valor empenhado no exercício, valor este que não passou pelo processo de empenhamento, nos termos do inciso IV do art. artigos 85 da Lei Complementar nº 113/2005, conforme demonstrado abaixo: (...)

2. Nesse diapasão, dada à gravidade da situação e respectivas sanções legais, inclusive com a possibilidade de restituição de parte dos valores recebidos pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo no exercício financeiro de 2014, no total de R\$ 3.496.948,38, conforme indicado pela unidade técnica, e ainda, tendo em conta o lapso temporal entre a apresentação dos contraditórios (24 e 27/04/2018) e a efetiva análise por parte da Coordenadoria de Gestão Municipal (18/03/2021), podendo haver, neste interregno, o aparecimento de fatos e/ou documentos novos, em caráter excepcional, visando evitar possível nulidade, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda a intimação dos responsáveis pelas impropriedades, Sr. DIRCEU LUIZ MOCELIN e Sr. MÁRCIO ÂNGELO BERALDO, para que, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca do integral conteúdo da Instrução nº 502/21 (peça 113), da Coordenadoria de Gestão Municipal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de março de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 507948/18

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CARMEN MILTE FRANCESCHETTO JUNQUEIRA

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 108/21

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Instrução n.º 213/21 – CGE (peça n.º 52).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

JAQUELINE LEBBOS FAVORETO

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 617413/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ANDREA MARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 179/21

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Instrução n.º 388/21 – CGM (peça 53).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Curitiba, 29 de março de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 869025/18

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

RESPONSÁVEIS: CRISTIANI LUZIA DA SILVA CESTARO, ELSON DA SILVA GREB, JANESEI AMADEU CAENETTO, LUIZ CARLOS FÉLIX DE JESUS, MICHELA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, NOELI APARECIDA CESTARO MOREIRA, RODRIGO NASCIMENTO COSTA, ROSA BEATRIZ DE LIMA CASTILHO

PROCURADORES: CAIO CÉSAR FERREIRA, MARCIO PINHEIRO ANZILIERO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 185/21

Considerando que a senhora CRISTIANI LUZIA DA SILVA CESTARO efetuou, em 26/3/2021, o pagamento da multa a ela aplicada por meio do Acórdão n.º 3809/20 da Segunda Câmara (peça 81)[1] – conforme certificado à peça 101 –, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, conforme artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade e emita a respectiva certidão de quitação de débito.

Curitiba, 31 de março de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, aprovar parcialmente o relatório de inspeção, nos seguintes termos:

[...]

2) em relação ao achado n.º 2:

2.1) considerar irregular a conduta dos senhores ELSON DA SILVA GREB, LUIZ CARLOS FÉLIX DE JESUS, NOELI APARECIDA CESTARO MOREIRA, CRISTIANI LUZIA DA SILVA CESTARO e RODRIGO NASCIMENTO COSTA, condenando-os ao pagamento da multa cominada no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

PROCESSO N.º: 319930/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JESUAN HENRIQUE RUPEL

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 186/21

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, em nome de seus procuradores, para que, no prazo de 15 dias, apresente esclarecimentos em face dos apontamentos contidos na peça n.º 82. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 31 de março de 2021.

JAQUELINE LEBBOS FAVORETO

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 482912/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA CAMARGO BRUNETTO

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 187/21

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, em nome de seus procuradores, para que, no prazo de 15 dias, apresente esclarecimentos em face dos apontamentos contidos na peça n.º 53. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 31 de março de 2021.

JAQUELINE LEBBOS FAVORETO

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 389870/09
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
RESPONSÁVEIS: JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, JOEL ESTEVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 188/21

Previamente à análise das manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 125) e do Ministério Público de Contas (peça 128), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que verifique se houve o cumprimento do item 2 do Acórdão n.º 2304/17 – Primeira Câmara[1] (peça 111).

Curitiba, 1o de abril de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[2]

1. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

[...]

2.) condenar o senhor Joel Esteves, Presidente do Albergue Noturno Amigo Jesus, solidariamente ao senhor João Ernesto Johnny Lehmann, Prefeito do Município de Rolândia, ao ressarcimento do montante de R\$ 10.140,00, com as devidas atualizações e acréscimos legais, referente à utilização de recursos públicos para fazer frente a serviços que não foram prestados durante os meses de Abril a Setembro de 2009, ocasionando dano ao erário;

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 608390/20

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA, GERSON LUIZ CHARELLO, JULIO CEZAR DOS REIS, LUCIANE FARIAS SKOCYNSKI, LUIZ FERNANDO SILKA PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROMULO MARINHO SOARES, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR: LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI

DESPACHO N.º: 70/21

Trata-se de RECURSO DE REVISTA interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão n.º 2187/20-Tribunal Pleno, por meio do qual foram desprovidos Embargos de Declaração por ele opostos em relação ao Acórdão n.º 1227/20-Tribunal Pleno[1], mantendo-se a decisão anterior, que recusou as proposições ministeriais de instauração de tomada de contas especial e de envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (MPE).

2. A 3ª Inspeção de Controle Externo, por intermédio da Instrução n.º 48/20 (peça 103), subscrita pelo Analista de Controle Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna, opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista.

3. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 46/21-PGC (peça 104), da lavra da Procuradora-Geral Valéria Borba, considerando a "ausência de intimação dos recorridos para manifestarem-se, prejudicando o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no disposto no artigo 485 do Regimento Interno", requer "sejam intimados os recorridos e oportunizada a apresentação de contrarrazões".

4. Inobstante o zelo da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, tenho dúvidas quanto à necessidade da medida proposta, que entendo mereçam ser debatidas.

5. Inicialmente, relembro que a previsão do artigo 485[2] do Regimento Interno de que, antes da decisão do recurso, seja aberto prazo para "a manifestação do recorrido, se houver", decorre da vedação da reformatio in pejus, ou seja, do agravamento da decisão recorrida, a menos que seja oferecido previamente ao recorrido contestar a petição recursal.

6. Uma vez que o recurso ministerial intenta que o colegiado determine a instauração de tomada de contas especial e o envio de cópia dos autos de tomada de contas extraordinária já julgado ao Ministério Público Estadual, relevante ponderar se tais medidas, caso acatadas, agravariam o que já foi decidido em relação aos 5 responsáveis chamados a se defender no curso da referida tomada de contas extraordinária (dos quais somente 2 findaram por ser penalizados).

7. No caso tratado, o Parquet expressa, no Parecer n.º 648/19-7PC (peça 78), em que propôs pela primeira vez que fosse determinada à SESP[3] a instauração de tomada de contas especial, que tal medida objetiva "apurar as responsabilidades" pelo dano "incontroversamente causado", aduzindo que, "para tanto, deverão ser investigadas, individualmente, as faturas em atraso, de modo que se permita identificar, na linha do procedimento adotado, quem foi o responsável por cada pagamento realizado fora do prazo."

8. Os termos utilizados indicam que a fiscalização realizada pela Inspeção de Controle Externo da qual decorreu a comunicação de irregularidade que, reautuada, foi julgada como tomada de contas extraordinária, não logrou especificar qual(is) o(s) agente(s) e/ou servidor(es) público(s) teria(m) deixado de liquidar e/ou autorizar e/ou efetuar o pagamento das despesas pontualmente, gerando o dano considerado.

9. Neste contexto, parece-me, salvo melhor juízo, que a indeterminação sobre o(s) responsável(is) por cada um dos atrasos nos pagamentos, a ser elucidada justamente na tomada de contas especial requerida revela que não haveria – a princípio – reformatio in pejus no eventual acatamento destas demandas, já que não se sabe quem seria(m) o(s) imputado(s). Por outro lado, não caberia aos eventuais agentes que porventura venham a ser encarregados da condução da tomada de contas (nenhum dos recorridos, diga-se) opinar sobre o acerto ou não da medida.

10. De outra feita, o conhecimento dos fatos apurados na Tomada de Contas Extraordinária n.º 764320/18 e da decisão neste emitida (Acórdão n.º 1227/20-Tribunal Pleno), além de permitir ao Ministério Público Estadual intentar medidas judiciais em relação aos jurisdicionados já responsabilizados, quando muito possibilitaria também identificar outros responsáveis e/ou mesmo outros delitos, não configurando, nessas hipóteses, agravamento do que foi decidido[4].

11. Pesquisando sobre o tema na jurisprudência deste Tribunal, verifiquei, no Acórdão 2391/19-Pleno, que o colegiado seguiu, de forma unânime, o voto do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, deixando de conhecer, por ausência de interesse recursal, recurso de revista intentado para reverter a instauração de tomada de contas extraordinária sugerida no âmbito do Relatório de Auditoria aprovado.

12. De outra sorte, não foi encontrado precedente neste Tribunal em que suscitada controvérsia pela ausência de contraditório prévio quando determinada a instauração de tomada de contas extraordinária ou especial, ou a ciência do Ministério Público de Contas, seja por iniciativa do relator, seja pelo acatamento por este de proposição contida no derradeiro parecer ministerial da instrução.

13. Ademais, salvo engano, parece-me não ser usual nesta Corte a abertura de contraditório antes da deliberação deste tipo de providência, inclusive por parte do próprio Parquet, o que pode ser comprovado pelo já referido Parecer n.º 648/19-7PC. Ademais, desconheço situação em que o ora recorrente tenha se rebelado contra a adoção de tais medidas em razão da falta de manifestação prévia dos envolvidos.

14. Sobre a necessidade de contraditório (e por consequência, de contrarrazões) antes da determinação de instauração de tomada de contas, o Tribunal de Contas da União parece ter posicionamento já bem definido, conforme indica o seguinte trecho do Acórdão n.º 735/2015-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes:

6. O art. 279 do RITCU é claro ao estabelecer que não cabe recurso de decisão que converter processo em tomada de contas especial ou determinar sua instauração. Isso não significa prejuízo ao contraditório.

7. Afinal, esse tipo de deliberação não conclui sobre existência ou dimensão de danos ou sobre a autoria de qualquer ato irregular. O que se aprecia nesse momento é a oportunidade de se chamar o terceiro, aparentemente envolvido nas questões que se encontram em apreciação, para sobre elas possa se manifestar. Em termos processuais, é exatamente a conversão do processo em tomada de contas especial que dará ao agravante a oportunidade do contraditório, convidando-o a apresentar suas razões sobre os fatos para que este Tribunal, aí sim, possa se manifestar de forma definitiva sobre o dano ao erário e eventual responsabilização.

8. Não é diferente em qualquer outro tipo de processo, mesmo se consideradas as peculiaridades de cada um. É a citação que inicia a fase de defesa por parte do réu, no processo civil; ou do denunciado, no penal. Em nenhuma dessas situações, ocorre juízo de mérito sobre a culpabilidade do responsável. A citação representa o início da relação jurídica processual, que se faz pelo chamamento formal da parte ao processo.

9. Com efeito, a pretensão do agravante, caso reconhecida, representaria uma nova fase processual afeta a um contraditório prévio, o que não tem guarida na lei orgânica ou no RITCU. Não há, neste momento processual a certeza do valor do débito ou da responsabilidade dos chamados pela citação. A tomada de contas especial é instaurada quando presentes indícios de existência do prejuízo ao erário ou da participação de terceiros no dano, e não quando presente a certeza de sua existência.

10. Nesse sentido, o texto do art. 8º da Lei 8.443/92 esclarece que o objetivo desse tipo de processo é a "apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano". Portanto, não haveria sentido em se supor que a condição de sua instauração seja a conclusão da apuração dos fatos, e a identificação certa dos responsáveis ou a quantificação definitiva do dano. Se essa premissa fosse verdadeira, restaria sem sentido a abertura de TCE e o seu devido contraditório.

11. Por esse motivo, no âmbito do processo neste Tribunal, a citação refere-se à possibilidade de o citado concordar com a acusação e efetuar o recolhimento do dano inicialmente imputado ou, então, discordar e apresentar suas alegações de defesa.

12. Dessa forma, considerando que não é cabível recurso contra decisão que determina a conversão de processo de fiscalização em TCE, bem assim que a citação inaugura o caminho de defesa para os responsáveis indicados por eventuais indícios de irregularidades e não representa juízo definitivo deste Tribunal a respeito da matéria, o agravo interposto contra o despacho monocrático não deve ser provido.

15. Veja-se o texto do referido artigo 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

Art. 279. Ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, converter processo em tomada de contas especial ou determinar sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência ou fiscalização. Parágrafo único. Se a parte intentar o recurso, a documentação encaminhada será aproveitada como defesa, sempre que possível, sem prejuízo da realização da citação ou da audiência, quando for obrigatória.

16. Por fim, ainda com o objetivo de fomentar a discussão sobre o tema, relevante notar as alterações promovidas na normatização que trata dos processos originados de fiscalização promovida por esta Corte, constante da Seção III do Regimento Interno deste Tribunal – Da Execução da Fiscalização.

17. Apenas recentemente, pela Resolução n.º 73/2019, foi alterado o artigo 262, que até então previa em seu caput que se, no curso de alguma fiscalização, fosse identificado ato ou procedimento que pudesse resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a situação seria avaliada em protocolo específico, denominado até então de Comunicação de Irregularidade.

18. Tal espécie processual poderia, até então, ser processada como Tomada de Contas Extraordinária, a partir de decisão monocrática do relator, ou, logicamente, por deliberação colegiada. (É o caso exato dos autos em que emitida a decisão ora recorrida).

19. Ocorre que a redação atual do dispositivo, cortando essa etapa desnecessária, prevê desde logo o processamento da matéria como tomada de contas extraordinária:

Art. 262. No curso de fiscalização, se a equipe técnica concluir pela existência de situação prevista no art. 236, o dirigente da unidade técnica encaminhará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, proposta de instauração de tomada de contas extraordinária. (Redação dada pela Resolução n.º 73/2019)

§ 1º O Presidente, quando oriunda de Coordenadoria, ou o Superintendente, quando originada de Inspeção, determinará a imediata atuação da tomada de contas extraordinária proposta nos termos do caput, com a consequente distribuição e sorteio de relator, para os fins do art. 32, X. (Redação dada pela Resolução n.º 73/2019)

20. Salvo avaliação mais apurada, e consideradas as diferentes circunstâncias, entendo que as alterações normativas referidas confirmariam a desnecessidade de que a instauração ou não de uma tomada de contas (mesmo especial) seja objeto de abertura de contraditório ou de contrarrazões.

21. Com tais ponderações, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para que confirme seu requerimento para que os supostos recorridos sejam intimados para apresentação de contrarrazões.

22. Publique-se.
 Curitiba, 31 de março de 2021.
 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Relator
 APRS

1. A parte dispositiva da decisão, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, restou assim lavrada:

I – Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária, sendo irregulares os pagamentos em atraso das faturas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e internet, referentes ao exercício de 2017;

II – aplicar uma multa do art. 87, IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, individualmente a cada um dos responsáveis pela irregularidade, o então Diretor Geral, Francisco José Batista da Costa, e o ex-Secretário de Estado de Segurança Pública, Wagner Mesquita de Oliveira;

III – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências.

2. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

3. Secretaria de Estado da Segurança Pública

4. De todo modo, caso efetivada alguma das duas providências requeridas no recurso, não haveria condenação sem que antes fosse ofertado o exercício do contraditório e da ampla defesa a quem seja correlacionado às irregularidades.

PROCESSO N.º: 888310/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSY CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESE SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 83/21

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à senhora Silvana Christina Vieira Cadamuro, no cargo de Professor de História, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o §5º do art. 40, da Constituição Federal, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 11382/2017.

2. A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Instrução n.º 317/21 (peça 50), subscrita pelo Analista de Controle Osmar Luciano Genovez Martins, relata que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão identificou que a interessada estaria acumulando, além do benefício sob análise, uma outra aposentadoria, em cargo não informado, no Município de Mandaguauçu, e mais um cargo da ativa, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura desse mesmo município.

3. Em face da situação, a unidade sugere a realização de diligência, conforme a seguinte argumentação:

In casu, o serviço social autônomo anexou aos autos comprovantes que, em tese, justificariam o acúmulo, visto que, no seq.09, disponibilizou declaração de próprio punho, firmada pela interessada, informando a existência de aposentadoria regular, correlacionada à inativação junto ao Fundo de Previdência de Mandaguauçu dos Servidores de Mandaguauçu:

5. Em consulta ao sistema, este gabinete encontrou o processo n.º 72864-5/16, que trata da inativação da interessada concedida pelo Município de Mandaguauçu, ocorrida no cargo de professor. Desse modo, tendo a presente aposentadoria sido concedida igualmente como professor, regular a acumulação dos cargos e o posterior recebimento dos proventos de ambos benefícios pela interessada, conforme estipulado no artigo 37, inciso XVI, "a" da Constituição Federal[1].

6. Quanto à constatação, pela unidade técnica, de que a interessada ocupa o cargo de Diretor do Departamento de Educação e Cultura de Mandaguauçu, sendo presumivelmente remunerada por este, observo não haver necessariamente contradição entre tal fato e a declaração acima transcrita, dada a hipótese de que apenas quando a servidora concursada passou à inativação foi-lhe oferecido ocupar o referido cargo. De outra feita, trata-se, à toda evidência, de cargo em comissão.

7. Assim, compete verificar se a interessada pode receber os proventos das duas inativações em conjunto com a remuneração do cargo referido. Situação similar foi objeto de análise e deliberação recente desta Corte, consoante Acórdão n.º 1945/20-Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Na ocasião, além de ter sido confirmada a possibilidade de tal acumulação, foi debatido também o teto remuneratório constitucional, que parece não incidir na situação. O acórdão está assim ementado:

EMENTA: Tomada de Contas Extraordinária. Teto remuneratório na hipótese de cumulação de proventos de aposentadoria a rendimentos do exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração. O limite constitucional deve incidir individualmente sobre cada remuneração de acordo com a aplicação da orientação fixada pelo STF em sede de Repercussão Geral e jurisprudência posterior do próprio STF e do Tribunal de Contas da União. Necessidade de revisão de entendimento anterior deste Tribunal, para uniformizar o entendimento com o da Corte Constitucional e afastar insegurança jurídica. Regularidade das contas.

8. Nessa decisão, relevante extrair a lição contida no voto do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, que apresenta como fundamento justificador da "tripla acumulação" o que dispõe na sua literalidade o §10[2] do art. 37 da Constituição:

A solução das controvérsias envolve, basicamente, a análise de 3 dispositivos da Constituição da República: o inciso XVI do art. 37; o § 10 do mesmo art. 37; e o § 11 do art. 40, este último, com a interpretação que lhe deu, em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal.

Em primeiro lugar, penso que não ocorre tríplice acumulação inconstitucional nos casos que envolvam a percepção da remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão cumulada com os proventos decorrentes da aposentadoria em dois cargos constitucionalmente acumuláveis na atividade (nos termos do art. 37, inciso XVI). Isso decorre da literalidade do § 10 do art. 37, que excepciona da vedação de cumulação — os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

9. Nestes termos, considerando terem sido a princípio esclarecidas as dúvidas da unidade técnica, deixo de acatar a diligência sugerida.

10. Diante do exposto, retornem à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova manifestação. Sendo essa de mérito, os autos poderão ser encaminhados diretamente ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

11. Publique-se.
 Curitiba, 31 de março de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Relator
 APRS

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
 2. § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 434997/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE PEREIRA BARBOSA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA E SUELY HASS

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 272/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 188947/21 (peça processual nº 184), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

1.	() SIM (X) NAO	Percebo Aposentadoria junto ao INSS.
2.	(X) SIM () NAO	Percebo Aposentadoria de outros entes da Federação (Municipal, Estadual ou Federal). - RPPS
3.	() SIM (X) NAO	Percebo uma Aposentadoria na Linha Funcional nº _____, pelo Estado do Paraná.
4.	() SIM (X) NAO	Possuo outro(s) cargo(s) na Administração Pública. Cargo(s): _____ Órgão(s): _____
5.	() SIM (X) NAO	Percebo benefício de Pensão. Órgão: _____

Não há nos autos, dados que infirmam pensamento contrário, eis que inexistem alusões a sindicâncias, processos administrativos disciplinares e/ou exoneração, por infringência à acúmulo irregular de cargos.

Contudo, considerando o conteúdo do Art. 11 da IN98/14 TCEPR, requer-se a expedição de diligência à origem, no sentido de que o item VIII do citado artigo esteja plenamente preenchido, com vistas à especificação do cargo ocupado pela servidora, tudo com o objetivo de bem instruir o feito para fins de registro de seu histórico funcional.

4. Em que pesem as preocupações da Coordenadoria de Gestão Estadual, parece desnecessária a realização da diligência sugerida.

Curitiba, 1º de abril de 2021.
Marcelo da Silva Bento
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e de ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e de ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 553501/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

INTERESSADOS: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO E THAIS VERGINIO BIAVA

DESPACHO 273/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 1º de abril de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

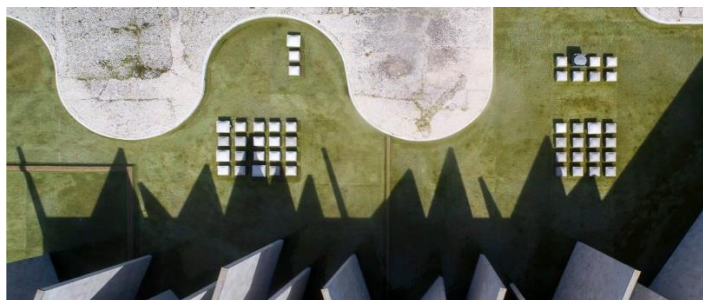
5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1562/2021

Processo Nº: 190364/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 07:53:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Interessado: CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA, CLAUDIONOR BENEDETTI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1563/2021

Processo Nº: 185255/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 08:11:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: TAUILLLO TEZELLI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1564/2021

Processo Nº: 190429/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 08:13:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: EDIMAR GOMES FILHO, HELVECIO ALVES BADARO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1565/2021

Processo Nº: 188785/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 08:18:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: WELITON JOSE DO NASCIMENTO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1566/2021

Processo Nº: 190437/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 08:32:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1567/2021

Processo Nº: 189412/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 08:41:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: NEREU EDMUNDO DAL LAGO, OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1568/2021

Processo Nº: 188335/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 08:44:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI, MAXWEL SCAPINI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1569/2021

Processo Nº: 166021/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 08:51:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON, KARIME FAYAD
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1570/2021

Processo Nº: 178720/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 08:58:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA, ROBERTO DIAS SIENA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1571/2021

Processo Nº: 180830/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:10:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1572/2021

Processo Nº: 141592/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:11:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: EMERSON MITSUI KARASAWA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1573/2021

Processo Nº: 122458/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:11:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1574/2021

Processo Nº: 190755/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:16:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1575/2021

Processo Nº: 176825/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:24:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: JOVANE DE OLIVEIRA, VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1576/2021

Processo Nº: 190542/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:26:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: FERNANDO ALBERTO CADORE, MAURICIO BAÚ
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1577/2021

Processo Nº: 190828/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:28:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAUÇU
Interessado: GERVASIO MICHELS, TIAGO DREVES
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1578/2021

Processo Nº: 190860/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:31:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, EXILAINE GASPAR
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1579/2021

Processo Nº: 165645/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:38:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: JOSE LAZARO FERRAZ, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1580/2021

Processo Nº: 188505/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:39:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
Interessado: JOAO APARECIDO DE CAMARGO, LUIS MENEZEZ BUENO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1581/2021

Processo Nº: 190569/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:41:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
Interessado: JOÃO CARLOS DALBERTO, MARCIO MARIA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1582/2021

Processo Nº: 190992/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:43:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: APARECIDO DELFINO DOS SANTOS, ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1583/2021

Processo Nº: 162638/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:48:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1584/2021

Processo Nº: 189498/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:49:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, VICTOR HUGO VINHARSKI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1585/2021

Processo Nº: 185026/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:54:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: EVANDRO LUIZ CECATO, GIVANILDO TRUMI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1586/2021

Processo Nº: 120820/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:54:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Interessado: JOSE CARLOS DA SILVA, ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1587/2021

Processo Nº: 190852/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 10:07:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
Interessado: JOÃO LUIZ MONTEIRO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1588/2021

Processo Nº: 191123/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 10:08:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: HELTON PEDRO PFEIFER, VOLMAR DUARTE
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1589/2021

Processo Nº: 182850/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 10:09:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1590/2021

Processo Nº: 190119/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 10:10:04
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1591/2021

Processo Nº: 171661/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 10:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: AMERICO BELLE
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1592/2021

Processo Nº: 191131/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 10:11:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE GUARACI
Interessado: MAICON SOARES CARLOS, NILSON APARECIDO SANTANA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1593/2021

Processo Nº: 149224/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 10:17:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: PATRIK MAGARI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1594/2021

Processo Nº: 191204/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 10:18:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Interessado: APARECIDO DOS ANJOS DE OLIVEIRA, TELMA REGINA NARDI MILANO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1595/2021

Processo Nº: 112614/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 10:22:36

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS

DOS EXCEPCIONAIS SALTO DO ITARARÉ, ELAIDE CONCEIÇÃO FRIZO

MANZATTO, ELZA MARIA DE CARVALHO FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS,

RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1596/2021

Processo Nº: 187525/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 10:31:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Interessado: CARLOS ROBERTO LUCINDO, JOSE AUGUSTO ALVES DE

MACEDO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1597/2021

Processo Nº: 191425/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 10:49:28

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO

PROCÓPIO

Interessado: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1598/2021

Processo Nº: 191336/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 10:54:11

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, PAULO LEONAR

FERREIRA AMADOR

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1599/2021

Processo Nº: 191506/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:01:34

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Interessado: JEAN PIERR CATTO, MOACIR FIAMONCINI

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1600/2021

Processo Nº: 191646/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:02:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Interessado: NEIMAR GRANOSKI

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1601/2021

Processo Nº: 191670/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:03:05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado: CARLOS MARQUES BONFIM, VALDIR DA COSTA BUENO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1602/2021

Processo Nº: 183538/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:06:53

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: FABIANO LOPES BUENO, LUIZ HENRIQUE GERMANO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1603/2021

Processo Nº: 190780/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:07:13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1604/2021

Processo Nº: 864620/19

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:07:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA

Interessado: LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1605/2021

Processo Nº: 151032/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:09:01

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1606/2021

Processo Nº: 187207/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:09:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER, RAFAELA MARTINS LOSI

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1607/2021

Processo Nº: 190615/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:11:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Interessado: JAEELSON RAMALHO MATTA, LINO MARTINS

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1608/2021

Processo Nº: 127654/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:20:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1609/2021

Processo Nº: 191867/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:25:31

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

Interessado: REGINALDO CASTELAR

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1610/2021

Processo Nº: 191875/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:27:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado: ANDRE LUIS BUDINE

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1611/2021

Processo Nº: 185905/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:33:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, SANDRA SEBASTIANA PILEGI PINHEIRO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1612/2021

Processo Nº: 187800/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:36:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: PAULO WILSON MENDES
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1613/2021

Processo Nº: 165033/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:45:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MAXIMINO PIETROBON, RINEU MENONCIN
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1614/2021

Processo Nº: 173281/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:45:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI TRENTO, MAURO CESAR CENCI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1615/2021

Processo Nº: 191980/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:46:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: HISSASHI UMEZU, VALDEMIR FERREIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1616/2021

Processo Nº: 192014/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:46:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ
Interessado: ORLANDO PEREZ FRAZATTO, ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1617/2021

Processo Nº: 133352/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:52:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NILTON APARECIDO BOBATO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1618/2021

Processo Nº: 165114/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:56:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MARINEUSA POGGERE, MATEUS HENRIQUE MARCANTE
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1619/2021

Processo Nº: 191441/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:58:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1620/2021

Processo Nº: 185450/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 12:14:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: MARCOS ANTONIO ZANETTI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1621/2021

Processo Nº: 190747/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 12:20:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: SAME SAAB, WILSON CARLOS DE ASSIS
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1622/2021

Processo Nº: 192120/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 12:45:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Interessado: ROGERIO PEREIRA MENDES
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1623/2021

Processo Nº: 192413/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 12:53:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: ARI DICKEL DA SILVA, JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1624/2021

Processo Nº: 192502/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 12:57:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, LICÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1625/2021

Processo Nº: 776481/17

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:01:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, SUELI DO ROCIO GONCALVES FERREIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1626/2021

Processo Nº: 161143/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:03:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: LEONEL DE BARROS CASTRO, VALMIR SOARES MACIEL
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1627/2021

Processo Nº: 180768/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:07:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
Interessado: EDSON BOTELHO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1628/2021

Processo Nº: 192537/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:14:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Interessado: CIONI CASSIN DO NASCIMENTO, MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1629/2021

Processo Nº: 145121/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:19:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: EDSON VIEIRA BRENE, FABRICIO PASTORE
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1630/2021

Processo Nº: 177848/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:26:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: SIDNEI ANTONIO DE LIMA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1631/2021

Processo Nº: 192545/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:27:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA
Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1632/2021

Processo Nº: 189749/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:30:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA
Interessado: EZEQUIEL LIGOSKI BETIM, HAMILTON APARECIDO MACHADO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1633/2021

Processo Nº: 192707/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:38:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, NASSIB KASSEM HAMMAD
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1634/2021

Processo Nº: 186707/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:43:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1635/2021

Processo Nº: 192723/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:44:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA
Interessado: SELMA JOARA MINELLI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1636/2021

Processo Nº: 188165/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:45:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1637/2021

Processo Nº: 189226/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:47:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1638/2021

Processo Nº: 161542/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:49:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1639/2021

Processo Nº: 185395/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:49:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1640/2021

Processo Nº: 134316/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:50:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: ABIMAE DO VALLE
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1641/2021

Processo Nº: 192715/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:52:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Interessado: CLAUNEI GALVAO DA SILVA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1642/2021

Processo Nº: 129584/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:53:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado: JUAREZ VOTRI, MARCIANO VOTRI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1643/2021

Processo Nº: 188050/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:54:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: JOSÉ VITORINO PRÊSTES, ODIR ANTONIO GOTARDO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1644/2021

Processo Nº: 192782/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 13:55:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ
Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1645/2021

Processo Nº: 179247/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:04:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Interessado: DANILO PAES DO NASCIMENTO, ELCIO GALVAO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1646/2021

Processo Nº: 179468/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:09:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado: ANDREA APARECIDA FERREIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1647/2021

Processo Nº: 193096/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:11:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO PEREIRA XAVIER, JAIR DE OLIVEIRA PEREIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1648/2021

Processo Nº: 183279/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:16:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1649/2021

Processo Nº: 193088/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:17:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA
Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1650/2021

Processo Nº: 192863/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:18:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1651/2021

Processo Nº: 182418/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:19:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
Interessado: JOSE ALVES DE SOUZA, PAULO ROBERTO BROSKA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1652/2021

Processo Nº: 192553/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:20:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Interessado: EUNILDO ZANCHIN
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1653/2021

Processo Nº: 191298/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:21:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1654/2021

Processo Nº: 192910/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:23:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: SORAIA FERNANDES MAGALHAES
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1655/2021

Processo Nº: 193118/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:25:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, CELSO KUBASKI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1656/2021

Processo Nº: 192995/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:33:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: ANTONIO CARLOS CAUNETO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1657/2021

Processo Nº: 188270/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:37:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC
Interessado: PÉRICLES DE MATOS
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1658/2021

Processo Nº: 127808/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:40:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREV. SIQUEIRA CAMPOS FINANCEIRO
Interessado: JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1659/2021

Processo Nº: 193320/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:44:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1660/2021

Processo Nº: 192022/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1661/2021

Processo Nº: 192758/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 14:48:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ISMAEL BATISTA, TARCISIO MARQUES DOS REIS
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1662/2021

Processo Nº: 192677/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:01:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: LUIZ NICACIO, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1663/2021

Processo Nº: 193444/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:06:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA
Interessado: MARCO ANTONIO DE MOURA CARNEIRO, WILSON CORDEIRO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1664/2021

Processo Nº: 193525/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:07:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU
Interessado: FRANCIELI SILVA DE OLIVEIRA, HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1665/2021

Processo Nº: 192790/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:08:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: LUIZ NICACIO, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1666/2021

Processo Nº: 193517/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:08:47
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: JULIO CESAR DA VANZZO ANSELMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1667/2021

Processo Nº: 161968/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:17:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL
Interessado: HUDSON ROBERTO JOSE, JOAO EVARISTO DEBIASI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1668/2021

Processo Nº: 173060/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:18:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, OSMAR STACHOVSKI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1669/2021

Processo Nº: 193576/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:19:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1670/2021

Processo Nº: 193584/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:20:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PAICANDU
Interessado: ELIANE YAKESTEST, GLEISON RODRIGO BRAZ
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1671/2021

Processo Nº: 193614/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:25:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
Interessado: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1672/2021

Processo Nº: 192588/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:31:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: LUIZ NICACIO, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1673/2021

Processo Nº: 193380/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:32:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, MARLON RANCER MARQUES
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1674/2021

Processo Nº: 193711/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:41:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: JOÃO CARLOS BONATO, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1675/2021

Processo Nº: 187886/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:43:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: ARY DE OLIVEIRA MATTOS, LOURDES BANACH
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1676/2021

Processo Nº: 193371/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:45:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1677/2021

Processo Nº: 193827/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:46:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: JOSÉ GONÇALVES, PRIMIS DE OLIVEIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1678/2021

Processo Nº: 193789/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:49:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIACK, MARIO WEBER
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1679/2021

Processo Nº: 138630/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:50:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1680/2021

Processo Nº: 172986/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:51:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUATU
Interessado: VLADMIR ANTONIO BARELLA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1681/2021

Processo Nº: 190933/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:54:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: ULISSES DE SOUZA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1682/2021

Processo Nº: 193878/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:56:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
Interessado: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1683/2021

Processo Nº: 193622/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 15:59:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
Interessado: ADEMILSON CANDIDO DA SILVA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1684/2021

Processo Nº: 190720/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:02:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, JOSE CARLOS GOMES
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1685/2021

Processo Nº: 193800/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:03:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
Interessado: CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1686/2021

Processo Nº: 168741/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:03:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1687/2021

Processo Nº: 176116/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:05:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ALCIONE LEMOS, JOSE SLOBODA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1688/2021

Processo Nº: 189072/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:06:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1689/2021

Processo Nº: 193908/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:08:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO
Interessado: GILMAR DELFIN DE SOUZA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1690/2021

Processo Nº: 193746/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:08:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: GERMANO BORINO CARVALHO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1691/2021

Processo Nº: 162379/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:10:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: EDILEN HENRIQUE XAVIER
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1692/2021

Processo Nº: 193860/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:11:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA
Interessado: JAIR GONCALVES
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1693/2021

Processo Nº: 184852/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:14:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA, PAULO JAIR PILATI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1694/2021

Processo Nº: 191450/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:15:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA
Interessado: ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, FERNANDO ROHNELT DURANTE
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1695/2021

Processo Nº: 193851/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:16:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1696/2021

Processo Nº: 192464/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:18:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: LUIZ NICACIO, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1697/2021

Processo Nº: 155399/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:19:34
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ADEMAR ALVES DA SILVA, ILTON SHIGUEMI KURODA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1698/2021

Processo Nº: 179344/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:29:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado: LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1699/2021

Processo Nº: 165505/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:30:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1700/2021

Processo Nº: 184933/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:31:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1701/2021

Processo Nº: 194157/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:33:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Interessado: EDUÍ GONÇALVES, PEDRO DE OLIVEIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1702/2021

Processo Nº: 194246/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:36:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: ADILSON LUCCHETTI, DALTON FERNANDES MOREIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1703/2021

Processo Nº: 188416/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:39:05
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1704/2021

Processo Nº: 193592/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:39:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON, MARGARIDA MARIA SINGER
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1705/2021

Processo Nº: 154449/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:42:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, RUY HAUER REICHERT
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1706/2021

Processo Nº: 193991/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:50:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, FERNANDO ROHNELT DURANTE
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1707/2021

Processo Nº: 194394/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:51:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Interessado: EVALMIR APARECIDO SIVIERO, LUIZ HENRIQUE RANUCI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1708/2021

Processo Nº: 193398/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:52:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: JOSE RIBEIRO DE MOURA, MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1709/2021

Processo Nº: 193274/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:56:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1710/2021

Processo Nº: 194530/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:57:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, VITORIO ANTUNES DE PAULA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1711/2021

Processo Nº: 193924/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:58:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: LAERCIO PEREIRA CORREIA, SYDNEI NAVARRO JUNIOR, VENICIUS DJALMA ROSA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1712/2021

Processo Nº: 194173/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 16:59:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: ROBERTO CARLOS LICHEVISKI DE LIMA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1713/2021

Processo Nº: 194556/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:00:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, RAULIQUE FARIAS
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1714/2021

Processo Nº: 194190/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:03:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1715/2021

Processo Nº: 176493/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:09:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
Interessado: DECIO JARDIM, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1716/2021

Processo Nº: 194661/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:09:39
Assunto: IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO
Entidade:
Interessado: MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1717/2021

Processo Nº: 189676/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:12:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: FUNDO JUDICIÁRIO
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1718/2021

Processo Nº: 194076/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:12:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: ANTONIO NEVES NETO, FULVIO BOBERG
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1719/2021

Processo Nº: 193045/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:14:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1720/2021

Processo Nº: 192669/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:17:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1721/2021

Processo Nº: 194602/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:18:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: TANIA MARIA DA SILVA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1722/2021

Processo Nº: 194734/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:19:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: DANIELLE DE MATTOS SCHLUMBERGER, TONIA MANSANI DE MIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1723/2021

Processo Nº: 194750/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:19:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JULIO CEZAR FRARE
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1724/2021

Processo Nº: 193649/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:26:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: ANDRE ESMAIL POSSEBOM, ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1725/2021

Processo Nº: 189960/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:28:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Interessado: ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU, RODRIGO DANIEL MANJABOSCO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1726/2021

Processo Nº: 190801/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:30:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1727/2021

Processo Nº: 185131/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:43:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA
Interessado: MARA LOISE BARLATI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1728/2021

Processo Nº: 138800/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:47:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA
Interessado: HUDSON ROBERTO JOSE, JOAO EVARISTO DEBIASI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1729/2021

Processo Nº: 194700/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 17:54:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: CARLOS ANTONIO REIS
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1730/2021

Processo Nº: 184747/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 18:14:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Interessado: ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1731/2021

Processo Nº: 195048/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 18:22:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: ANTONIO CARLOS TAMAIS, JARBAS CARNELOSSI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1732/2021

Processo Nº: 195137/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 18:40:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALLTON FERREIRA GUIMARAES, OVIDIO ALVES TEIXEIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1733/2021

Processo Nº: 195080/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 18:42:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEPL
Interessado: VALDEMAR BERNARDO JORGE
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1734/2021

Processo Nº: 192979/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 19:03:17
Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: POLICIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, ROMULO MARINHO SOARES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 937163/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1735/2021

Processo Nº: 185530/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 19:45:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: ROMULO MARINHO SOARES
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1736/2021

Processo Nº: 195234/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 20:27:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1737/2021

Processo Nº: 195480/21

Data e hora da distribuição: 01/04/2021 00:00:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: HIROSHI KUBO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1738/2021

Processo Nº: 193150/21

Data e hora da distribuição: 01/04/2021 08:22:28
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: PATRIK MAGARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1739/2021

Processo Nº: 195889/21

Data e hora da distribuição: 01/04/2021 09:54:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1740/2021

Processo Nº: 196443/21

Data e hora da distribuição: 01/04/2021 10:33:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MARLEY LISABETE FORMENTINI, ROBERTO CARDOSO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1741/2021

Processo Nº: 197709/21

Data e hora da distribuição: 01/04/2021 14:52:04
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1742/2021

Processo Nº: 197954/21

Data e hora da distribuição: 01/04/2021 15:59:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ARIELLY DA SILVA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1743/2021

Processo Nº: 198241/21

Data e hora da distribuição: 01/04/2021 16:43:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESI
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1744/2021

Processo Nº: 198730/21

Data e hora da distribuição: 01/04/2021 17:33:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: ALEXANDRE DONATO, CARLOS ROSA ALVES
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1745/2021

Processo Nº: 197490/21

Data e hora da distribuição: 01/04/2021 17:57:09
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, TELMA DE LOURDES CENTURION SHIRATA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

Despachos

PROCESSO N.º: 384090/11

ORIGEM: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ, FERNANDO CESAR DE ANDRADE AGUILERA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 55/21 - CGE

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/14, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 42/21-CGE (peça nº 57), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ– CNPJ nº 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos;
- CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ– CNPJ nº 08.061.295/0001-18, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;
- MICHELE CAPUTO NETO– CPF nº 570.893.709-25, na qualidade de Secretário Estadual;
- CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR– CPF nº 428.164.169.68, como Secretário Estadual;
- LORENO BERNARDO TOLARDO– CPF nº 574.649.529-87, Presidente;
- FRANCISCO LUIS DOS SANTOS – CPF nº 815.836.999.53, Presidente;
- JOSÉ ANTONIO CAMARGO- CPF nº393.731.189-00, Presidente;
- ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES- CPF nº 002.452.759-91, Presidente;
- MARISE GNATTA DALCUCHE- CPF nº401.933.309-20, Fiscal da Transferência;
- SUELI DE SÁ RIECHI-CPF nº393.072.209-72, Fiscal da Transferência.

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 31 de março de 2021.

(documento assinado digitalmente)

DIOGO GUEDES RAMINA

Coordenador

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

INTERESSADO: SEBASTIAO ALGACIR DALPRA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MAURICIO ROBERTO RIVABEM

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: LUZIA HARUE SUZUKAWA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2021.

Editais

Sem publicações



ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATÉ
INTERESSADO: MISAEL ALVES DA SILVA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
INTERESSADO: ALAN JAROS
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: LUCAS MACHADO RIBEIRO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: MAURO LEMOS
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
INTERESSADO: ANTONIO EMERSON SETTE
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: ISMAEL BATISTA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 1 de Abril de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALÁIA
INTERESSADO: CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 1 de Abril de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO: ADRIANA CRISTINA POLIZER
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 1 de Abril de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 1 de Abril de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
INTERESSADO: AIRTON ANTONIO AGNOLIN
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 1 de Abril de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: TAUILLO TEZELLI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2 de Abril de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: MARIO WEBER
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2 de Abril de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: VITORIO ANTUNES DE PAULA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2 de Abril de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: FABIO CHICAROLI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2 de Abril de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
INTERESSADO: NELSON GARCIA JUNIOR
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Abril de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Abril de 2021.

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº: 157413/21
ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ADVOGADOS:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 764/21

Tratam os autos de Denúncia proveniente do Gabinete do Deputado Estadual Requião Filho, por meio da qual comunica supostas irregularidades em determinadas compras e contratações de serviços realizadas com dispensa de licitação devido à pandemia, com fundamento no Decreto nº 4.315/20, e solicita que sejam tomadas as providências cabíveis a fim de averiguar a ocorrência de ilegalidade/irregularidade.

Por meio do Despacho nº 329/21-GCILB (peça 5), o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, em vista do disposto na Portaria nº 202/20, sugeriu que a apreciação do expediente seja feita pelo Comitê de Crise para Supervisão e Acompanhamento das Demandas Relacionadas ao coronavírus – COVID-19 e consequente autorização para cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 16, inciso LIII, do Regimento Interno.

Após determinação contida à peça 6, a Diretoria de Protocolo realizou a redistribuição dos autos com fundamento na Portaria nº 202/20 desta Corte de Contas (Termo de Redistribuição nº 679/21-DP, peça 7).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, unidade incumbida de acompanhar as despesas relacionadas ao coronavírus – COVID-19, para manifestação.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 175411/21
ENTIDADE: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
INTERESSADO: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 778/21

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. João Evangelista da Silva, por meio do qual requer informações quanto a cidade de moradia do Diretor de Divisão de Obras e Serviços e Diretor de Divisão da Família do Município de Terra Rica.

Analisando o pedido percebe-se que tal solicitação, por se tratar de informação relacionada à intimidade e à vida privada, se enquadra na hipótese de indeferimento prevista no inciso V do art. 17 da Resolução nº 45/2014[1].

Assim sendo, indefiro o pedido e determino o encaminhamento dos autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para comunicação da solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[3], disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, encerramento do feito e arquivamento do processo nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 17. Será indeferido o pedido de informações:

(...)

V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 175306/21
ENTIDADE: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
INTERESSADO: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 781/21

Trata-se de requerimento externo protocolado a partir do Ofício Circular nº 13/21 da Casa Civil, por meio do qual encaminha o Ofício Circular nº 04/21 da Superintendência-Geral de Ação Solidária do Estado do Paraná. A entidade solicita ações do Estado a fim de apoiar a conscientização a respeito do Espectro Autista, considerando que no dia 2 de abril é comemorado o Dia Mundial do Autismo.

Esta Presidência manifesta ciência sobre o Ofício e determina que seja utilizada iluminação azul na área externa do Tribunal em apoio à citada causa. Informa-se também que será providenciada a inclusão do símbolo do autismo nas vagas destinadas ao PCD.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para providenciar a iluminação azul.

Após, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia deste expediente ao solicitante.

Outrossim, tendo em vista que o requerimento foi enviado por e-mail, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail cee@governadoria.pr.gov.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 178186/21
ENTIDADE: NOE CALDEIRA BRANT
INTERESSADO: MARILIZA CROSETTI, NOE CALDEIRA BRANT
ADVOGADOS: LIS CAROLINE BEDIN, MARILIZA CROSETTI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 782/21

Tendo em vista o contido no Despacho nº 387/21 (peça 13) do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 139733/21
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 786/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba (Ofício nº 0269/2021), por meio do qual solicitou informações quanto a existência de procedimento instaurado com a finalidade de fiscalizar ou acompanhar o Regime Emergencial do Transporte Coletivo Urbano de Curitiba.

Através do Despacho nº 269/21-CGF (peça 3), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização prestou as informações solicitadas na exordial e sugeriu a liberação de acesso aos processos nº 607806/20, 675305/20, 675798/20 e 160953/21.

A liberação de cópias digitais dos processos encerrados e em trâmite foi autorizada por esta Presidência e pelo Relator, conforme Despachos nº 754/21-GP e 373/21-GCILB (peças 4 e 5).

Assim sendo, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos protocolados nº 607806/20, 675305/20, 675798/20 e 160953/21.

Em atenção ao Ofício nº 0269/2021 (peça 2), referida unidade deverá enviar resposta, mediante mensagem eletrônica, para o e-mail curitiba.patrimoniopublico@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas elencadas acima, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 161470/21
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARMELEIRO
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARMELEIRO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 787/21

Trata-se de requerimento externo formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Marmeleiro, por meio do qual solicita informações sobre eventuais procedimentos instaurados para investigar o Procedimento de Inexigibilidade nº 20/2020 realizado pelo Município de Marmeleiro.

No Despacho nº 278/21 (peça 5), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF informou que em consulta ao Portal de Informação para Todos - PIT verifica-se que foi formalizado o Contrato nº 77/2020 entre o citado Município e Queli Laura Battistella. A unidade ressaltou que normalmente não são instaurados procedimentos de investigação para este tipo de contratação, exceto quando fazem parte do escopo de algum procedimento de fiscalização específico.

A CGF observou ainda que os dados solicitados podem ser encontrados por meio de consulta ao PIT, disponível no site deste Tribunal, e sugeriu comunicação ao requerente.

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 241/2021 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail marmeleiro.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 171858/21
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 788/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR 0026.18.000022-1, solicita que seja informado "se a desaprovação das contas do vereador Marcos de Paula, ex-Presidente da Câmara Municipal de Virmond, guarda relação com a contratação do advogado João Paulo Konjanski para representar aquela Casa de Leis."

Pelo Despacho 280/21 (peça 4), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informa que foi localizado "o processo de prestação de contas anual do Legislativo Municipal de Virmond, protocolo nº 27032-3/14, que em sua peça nº 74, apresenta o Acórdão nº 3799/15 - S1C que julgou irregulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade de Marcos Roberto de Paula (CPF nº 786.866.799-00), presidente da entidade no período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em razão da (i) falta de repasse de contribuições patronais para o INSS; (ii) extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara; e, (iii) funções técnicas da contabilidade e da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado 06".

Observa que o "mesmo processo nº 27032-3/14, em sua peça processual nº 72, apresenta a Instrução nº 2896/15 – DCM emitida pela unidade técnica responsável pela análise das contas do Poder Legislativo de Virmond, onde realmente verifica-se que a contratação do advogado João Paulo Konjunki fez parte da análise do item que trata das funções técnicas da contabilidade e da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado 06."

Diante disso, e considerando que o processo nº 270323/14 se encontra encerrado, autorizo o acesso pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo ao referido expediente.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 270323/14.

Presentes, em atenção ao Ofício nº 180/2021, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail cantagalo.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 8854/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 789/21

Trata-se de Requerimento Externo oriundo do recebimento do Ofício nº 0687/2018-OE, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no qual notícia a concessão de medida liminar pleiteada no Mandado de Segurança nº 1.748.200-9, impetrado por Infosolo Informática S.A., para o fim de suspender a eficácia do Despacho nº 1686/18 e do Acórdão nº 3554/18-STP constantes dos autos de Representação nº 72130-3/18.

Por meio da Informação nº 4/19-DIJUR (peça 6), a Diretoria Jurídica sugeriu a adoção de diversas providências para o fiel cumprimento da referida ordem judicial.

O Conselheiro Ivan Leles Bonilha, relator do processo nº 797873/19 e seu apenso nº 721303/18, por meio do Despacho nº 58/19-GCILB (peça 10) indicou sua ciência quanto ao teor da liminar prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.748.200-9.

Após o recebimento dos Ofícios nº 136/2019-OE e 137/2019-OE (peças 25 e 26), os quais informaram a revogação, por meio do Agravo Interno Cível nº 1748200-9/01-OE, da liminar anteriormente concedida e o indeferimento da petição inicial do Mandado de Segurança nº 1748200-9, por inadequação da via eleita pelo impetrante, a Diretoria Jurídica verificou que fora impetrado novo Agravo Interno pela Infosolo Informática S.A. (Informação nº 89/19-DIJUR, peça 27).

Através da Informação nº 246/21-DIJUR (peça 39), a Diretoria Jurídica pontuou que o mencionado agravo interno fora julgado improcedente no dia 5 de março de 2021 e, em que pese ainda não ter havido o trânsito em julgado da decisão, entendeu que o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná estaria consolidado em favor desta Corte de Contas, posto que esta última decisão já seria a segunda reafirmando a ilegitimidade do autor para a impetração do Mandado de Segurança.

Ante o exposto, considerando a manifestação da Diretoria Jurídica e a inexistência de solicitações de diligências adicionais, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 776071/20

ENTIDADE: VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIBAGI - PROJUDI

INTERESSADO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIBAGI - PROJUDI

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 791/21

Por meio da Informação nº 1318/21 (peça 3), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções relata que para viabilizar o registro no Cadastro de Impedidos de Licitar dos nomes encaminhados por meio do Ofício nº 626/2020 (peça 2), expedido nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0001614-17.2011.8.16.0169, são necessários os CPFs de todos os sancionados para o cadastro.

Diante disso, expeça-se ofício à Vara Cível de Tibagi a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam prestados esclarecimentos adicionais de modo a possibilitar o atendimento ao contido no Ofício nº 626/2020 (peça 2).

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 66577/21

ENTIDADE: JUSTIÇA FEDERAL - SESSAO JUDICIARIA DO PARANA - 5ª VARA DE CURITIBA

INTERESSADO: JUSTIÇA FEDERAL - SESSAO JUDICIARIA DO PARANA - 5ª VARA DE CURITIBA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 794/21

Pela Informação nº 1317/21 (peça 3), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, relata que para viabilizar o registro no Cadastro de Impedidos de Licitar dos nomes apontados no Ofício nº 700009828442, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença nº 5019011-39.2014.4.04.7000/PR, são necessárias as seguintes informações: data de publicação da sentença; nome do veículo de divulgação da decisão; data do trânsito em julgado da sentença para definir o início do prazo.

Diante disso, expeça-se ofício à Justiça Federal - Sessão Judiciária do Paraná - 5ª Vara de Curitiba, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam prestados esclarecimentos adicionais de modo a possibilitar o atendimento ao contido no Ofício nº 700009828442 (peça 2).

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 51790/21

ENTIDADE: 1ª VARA FEDERAL DE PARANAVÁ

INTERESSADO: 1ª VARA FEDERAL DE PARANAVÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 795/21

Pela Informação nº 1328/21 (peça 4) a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, relata que para viabilizar o registro no Cadastro de Impedidos de Licitar dos nomes apontados no Ofício nº 700009789526, expedido nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 5001702-06.2013.4.04.7011, são necessárias as seguintes informações: data de publicação da sentença; data do trânsito em julgado da sentença para definir o início do prazo.

Diante disso, expeça-se ofício à 1ª Vara Federal de Paranaíba, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam prestados esclarecimentos adicionais de modo a possibilitar o atendimento ao contido no Ofício nº 700009789526 (peça 2).

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 171785/21

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 799/21

Pela Informação nº 1359/21 (peça 5), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções relata que, para viabilizar o registro no Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido por esta Corte de Contas em sua página na internet, dos nomes apontados na decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 1005807-77.2015.8.26.0189 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis/SP (peça 3), são necessários os CPF/CNPJ dos sancionados.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para envio de e-mail à 1ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis/SP, para o endereço eletrônico persiop@tjsp.jus.br (peça 2), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam prestados esclarecimentos adicionais de modo a possibilitar o atendimento ao contido na citada decisão judicial.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 178321/21

ENTIDADE: VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI

INTERESSADO: VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 800/21

Pela Informação nº 1360/21 (peça 3), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções relata que, para viabilizar o registro no Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido por esta Corte de Contas em sua página na internet, dos nomes apontados no Ofício nº 180-2021, relativo à decisão proferida nos autos de Ação Penal nº 0004867-44.2019.8.16.0165 em trâmite perante a Vara Criminal de Telêmaco Borba (peça 2), são necessários os CNPJ dos sancionados.

Diante disso, expeça-se ofício à Vara Criminal de Telêmaco Borba a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam prestados esclarecimentos adicionais de modo a possibilitar o atendimento ao pedido objeto do Ofício nº 180-2021 (peça 2).

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 188017/21

ENTIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 801/21

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 024/2021/CGE/DPEPR pelo qual a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná solicita "o encaminhamento da Instrução nº 760/18-CAGE; da Instrução nº 762/18-CAGE e da Instrução nº 813/18-CAGE, a fim de instruir o procedimento administrativo 16.621.848-9."

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para juntada ao presente expediente de cópia das instruções acima referidas e disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Após, comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017.

Adotadas as providências acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 188416/21

ENTIDADE: MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA

INTERESSADO: MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 808/21

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual o Deputado Estadual Mauricio Thadeu de Mello e Silva formula "Pedido de Providência" a esta Corte com vistas a averiguar, em síntese, se ocorreu qualquer irregularidade ou ilegalidade por parte do Governo do Estado em razão da utilização de bens móveis do Estado do Paraná (tais como veículos), bem como de servidores da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros e de outros órgãos da Administração, para distribuição dos produtos arrecadados com o Programa Páscoa Solidária.

Tendo em vista o disposto no art. 32, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II - por comunicação de irregularidades suscitadas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 288/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 74219/21, da Coordenadoria de Auditorias, resolve
CONCEDER

a DANIEL LAGE PIRES, Matrícula nº 52.236-8, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador de Programas Cofinanciados com Recursos Externos, prevista no artigo 3º, inciso III, §4º, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto ao Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná, da Coordenadoria de Auditorias, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 289/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 74219/21, da Coordenadoria de Auditorias, resolve
CONCEDER

a PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDAO, Matrícula nº 51.581-7, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador de Programas Cofinanciados com Recursos Externos, prevista no artigo 3º, inciso III, §4º, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto ao Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III, da Coordenadoria de Auditorias, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 290/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 74219/21, da Coordenadoria de Auditorias, resolve
CONCEDER

a NAYARA DO AMARAL CARPES, Matrícula nº 52.237-6, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador de Programas Cofinanciados com Recursos Externos, prevista no artigo 3º, inciso III, §4º, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto ao Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte de Curitiba, da Coordenadoria de Auditorias, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 291/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 74219/21, da Coordenadoria de Auditorias, resolve
CONCEDER

o LUIZ HENRIQUE LUERSEN JUNIOR, Matrícula nº 52.174-4, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador de Programas Cofinanciados com Recursos Externos, prevista no artigo 3º, inciso III, §4º, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto ao Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana - FAMÍLIA PARANAENSE, da Coordenadoria de Auditorias, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 292/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 74219/21, da Coordenadoria de Auditorias, resolve
CONCEDER

a ERICO LIMA SILVA, Matrícula nº 52.223-6, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador de Programas Cofinanciados com Recursos Externos, prevista no artigo 3º, inciso III, §4º, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto ao Programa Paraná Seguro, da Coordenadoria de Auditorias, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 482/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 50-A do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 186723/21, resolve
DESIGNAR

para fins do previsto no artigo 53-A, do Regimento Interno, o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, Matrícula nº 52.012-8, para substituir o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Matrícula nº 50.021-6, durante seu impedimento (licença saúde), no período de 29 de março a 12 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de abril de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 483/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

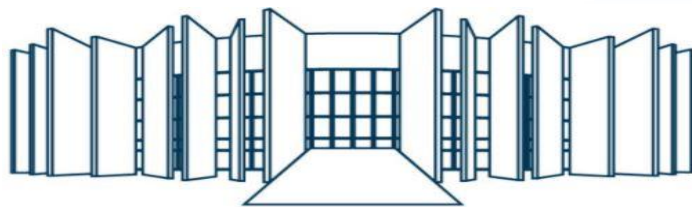
os servidores do quadro de pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para realizarem, no prazo de 5 a 9 de abril de 2021, INSPEÇÃO na prestação do serviço do transporte coletivo de Curitiba para avaliar a lotação dos veículos considerando a pandemia decorrente do COVID-19:

Servidor	Matrícula	Cargo	de	Lotação
ALINE ELIS ARBOIT	51.304-0	Analista Controle	de	CAUD
DANIEL LAGE PIRES	52.236-8	Analista Controle	de	CAUD
ELIZANDRO NATAL BROLLO	51.711-9	Analista Controle	de	CAUD
ERICO LIMA SILVA	52.223-6	Analista Controle	de	CAUD
FABIO JUNIOR DAMACENA	52.251-1	Analista Controle	de	CAUD
FERNANDO BEZERRA GALVAO MORQUECHO	52.131-0	Analista Controle	de	CAUD
FERNANDO MATHEUS DA SILVA	51.781-0	Analista Controle	de	CAUD
FRANCY ISUMI	51.718-6	Analista Controle	de	CAUD
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	Técnico Controle	de	CAUD
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS	52.117-5	Analista Controle	de	CAUD
LUIZ HENRIQUE LUERSEN JUNIOR	52.174-4	Analista Controle	de	CAUD
NAYARA DO AMARAL CARPES	52.237-6	Analista Controle	de	CAUD
PAULO COSTA CARVALHO	52.138-8	Analista Controle	de	CAUD
PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	51.329-6	Analista Controle	de	CAUD
VITOR HUGO STEINKE	51.740-2	Analista Controle	de	CAUD

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 5 de abril de 2021.
 - assinatura digital -
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Evandro de Santa Cruz Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Renyere Trovão Soares

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wanderlei Wormsbecker

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selletti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima